



INFRA S.A.  
ASSEMBLEIA GERAL  
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA EXECUTIVA  
PRESIDÊNCIA  
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**ESCLARECIMENTO**

Brasília, 23 de julho de 2024.

**1º CADERNO DE PERGUNTAS E RESPOSTAS**

**Edital de Credenciamento nº 01/2024**

**OBJETO:** Credenciamento de empresa especializada para prestação de serviço de gerenciamento e administração, emissão, distribuição e fornecimento de auxílios alimentação e refeição via cartão eletrônico.

**PERGUNTA 1:** *"Os servidores da CONTRATANTE estão sob qual regime de contratação? Celetista ou Estatutário?"*

**RESPOSTA 1:** Conforme informado pela unidade demandante, por meio do Despacho nº 871/2024/GEDEP-INFRA/SA/SUGEP-INFRA/SA (SEI nº 8618054), segue abaixo a resposta ao questionamento:

*"O Regime é Celetista".*

**PERGUNTA 2:** *"O Vale de Alimentação/Refeição a ser ofertado aos usuários (funcionários) tem previsão em qual dispositivo legal? Há alguma norma específica municipal/estadual/federal sobre a concessão deste benefício aos seus funcionários?"*

**RESPOSTA 2:** Conforme informado pela unidade demandante, por meio do Despacho nº 871/2024/GEDEP-INFRA/SA/SUGEP-INFRA/SA (SEI nº 8618054), segue abaixo a resposta ao questionamento:

*"Há previsão em acordo coletivo de trabalho."*

**PERGUNTA 3:** *"Considerando que a resposta do item "1" seja "Estatutário", a CONTRATANTE é inscrita no Programa de Alimentação a Trabalhador? O Edital estabelece que o serviço deve ser executado de acordo com as normas do PAT? A norma que fundamenta a concessão do benefício aos seus funcionários estabelece que a execução do serviço deve atender as exigências das normas do PAT?"*

**RESPOSTA 3:** Conforme informado pela unidade demandante, por meio do Despacho nº 871/2024/GEDEP-INFRASA/SUGEP-INFRASA (SEI nº 8618054), segue abaixo a resposta ao questionamento:

*"Conforme previsão no ANEXO I - Termo de Referência / Projeto Básico do Edital, item 3.7. a Infra S.a. é inscrita no PAT – Programa de Alimentação ao Trabalhador que foi instituído pela Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976, e, atualmente, encontra-se regulamentado pelo Decreto nº 10.854, de 10 de novembro de 2021, com instruções complementares estabelecidas pela Portaria MTP/GM nº 672, de 8 de novembro de 2021. As regras do edital estão alinhadas com as normas do PAT e a execução dos serviços deve atender as exigências das normas do PAT."*

**PERGUNTA 4:** *"Na hipótese da CONTRATANTE ser inscrita no PAT e/ou o Edital e/ou norma específica municipal/estadual/federal estabelecer que o benefício ao seu funcionário deve ser oferecido consoante as normas do PAT, entendemos que, por força do art. 175 do Decreto Nº 10.854/2021, as licitantes estão proibidas de oferecer qualquer tipo de deságio ou imposição de descontos sobre o valor contratado (taxa negativa) e conceder prazos de repasse (concessão de prazo de pagamento) que descaracterizem a natureza pré-paga (modalidade à vista/antecipação de pagamentos) dos valores a serem disponibilizados aos trabalhadores. Estamos corretos? Caso negativo, pedimos motivar a resposta."*

**RESPOSTA 4:** Conforme informado pela unidade demandante, por meio do Despacho nº 871/2024/GEDEP-INFRASA/SUGEP-INFRASA (SEI nº 8618054), segue abaixo a resposta ao questionamento:

*"Estão corretos, conforme item 13 do ANEXO I - Termo de Referência / Projeto Básico do Edital. Ademais, destacamos que não haverá fase de proposta de preços, uma vez que o credenciamento somente realizará a análise dos documentos de habilitação constates no Termo de Referência."*

**PERGUNTA 5:** *"Considerando que a resposta do item “1” seja “Celetista”, a CONTRATANTE é inscrita no Programa de Alimentação a Trabalhador? O Edital estabelece que o serviço deve ser executado de acordo com as normas do PAT?"*

**RESPOSTA 5:** Conforme informado pela unidade demandante, por meio do Despacho nº 871/2024/GEDEP-INFRASA/SUGEP-INFRASA (SEI nº 8618054), segue abaixo a resposta ao questionamento:

*"Conforme previsão no ANEXO I - Termo de Referência / Projeto Básico do Edital, item 3.7. a Infra S.a. é inscrita no PAT – Programa de Alimentação ao Trabalhador, as regras do edital estão alinhadas com as normas do PAT e a execução dos serviços deve atender as exigências das normas do PAT."*

**PERGUNTA 6:** *"Na hipótese da CONTRATANTE ser inscrita no PAT e/ou o Edital e/ou os funcionários serem Celetistas, entendemos que, por força Inc. I e II do Art. 3º, da LEI Nº 14.442, DE 2 DE SETEMBRO DE 2022, as licitantes estão proibidas de oferecer qualquer tipo de deságio ou imposição de descontos sobre o valor contratado (taxa negativa) e conceder prazos de repasse (concessão de prazo de pagamento) que descaracterizem a natureza pré-paga (modalidade à vista/antecipação de pagamentos) dos valores a serem disponibilizados aos trabalhadores. Estamos corretos? Caso negativo, pedimos motivar a resposta."*

**RESPOSTA 6:** Conforme informado pela unidade demandante, por meio do Despacho nº 871/2024/GEDEP-INFRASA/SUGEP-INFRASA (SEI nº 8618054), segue abaixo a resposta ao questionamento:

*"Estão corretos, conforme item 13 do ANEXO I - Termo de Referência / Projeto Básico do Edital. Quanto ao pagamento, segue previsto no item 17 do do ANEXO I - Termo de Referência / Projeto*

*Básico do Edital e segue orientação contida no Despacho TCU no Processo: 006.226/2022-1 (SEI nº 8618666). Ademais, destacamos que não haverá fase de proposta de preços, uma vez que o credenciamento somente realizará a análise dos documentos de habilitação constates no Termo de Referência."*

**PERGUNTA 7:** *"É correto entendimento de que, a futura contratada poderá ofertar cartão único, ou seja, as opções de vale alimentação e vale refeição, continuaram disponíveis aos usuários via sistema e no App Android ou IOS. Salientamos que essa opção visa proteger nosso meio ambiente com a menor emissão de plásticos, sem prejudicar as opções tecnológicas aos usuários. Salientamos que a opção acima descrita se encontra totalmente em consonância com o art. Art. 174, inc. I, alíneas A e B, do DECRETO Nº 10.854, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021, conforme abaixo descrito. DECRETO Nº 10.854, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021 Art. 174. O serviço de pagamento de alimentação deverá ser operacionalizado por meio de arranjo de pagamento, estabelecido nos termos do disposto no inciso I do caput do art. 6º da Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013, o qual observará, no mínimo, as seguintes regras: I - Os recursos a serem repassados ao trabalhador pela pessoa jurídica beneficiária para utilização no âmbito do PAT: a) deverão ser mantidos em conta de pagamentos, de titularidade do trabalhador, na forma de moeda eletrônica, e serão escriturados separadamente de quaisquer outros recursos do trabalhador eventualmente mantidos na mesma instituição de pagamento; e b) deverão ser utilizados exclusivamente para o pagamento de refeição em restaurantes e estabelecimentos similares ou para a aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais, conforme a modalidade do produto, e deverão ser escriturados separadamente."*

**RESPOSTA 7:** Conforme informado pela unidade demandante, por meio do Despacho nº 871/2024/GEDEP-INFRA/SA/SUGEP-INFRA/SA (SEI nº 8618054), segue abaixo a resposta ao questionamento:

*"Conforme previsão no item 5.6.1. do ANEXO I - Termo de Referência / Projeto Básico do Edital "Os cartões vale-refeição e vale-alimentação poderão ser fornecidos em um único cartão, de múltiplos benefícios, desde que a CREDENCIANTE possua autonomia para efetuar os créditos de acordo com o tipo de benefício a ser concedido separadamente".*

*(assinatura eletrônica)*

**ANTHONY CESAR DUARTE ROSIMO**

Presidente da Comissão de Credenciamento

Portaria nº 139, de 01 de Julho de 2024

*(assinatura eletrônica)*

*(assinatura eletrônica)*

**CINDY RAQUEL ROCHA DE SOUZA LIMA PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA LOPES DA CONCEIÇÃO**

Membro

Membro

Portaria nº 139, de 01 de Julho de 2024.

Portaria nº 139, de 01 de Julho de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **CINDY RAQUEL ROCHA DE SOUZA LIMA**, **Assistente Técnico**, em 23/07/2024, às 15:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Anthony Cesar Duarte Rosimo**, **Gerente de Licitações**, em 23/07/2024, às 16:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Henrique de Oliveira Lopes da Conceicao**, **Assistente Administrativo**, em 23/07/2024, às 16:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&acao\\_origem=documento\\_conferir&lang=pt\\_BR&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **8623516** e o código CRC **5FC7CDB0**.



Referência: Processo nº 50050.001480/2024-94



SEI nº 8623516

SAUS, Quadra 01, Bloco 'G', Lotes 3 e 5. Bairro Asa Sul, - Bairro Asa Sul  
Brasília/DF, CEP 70.070-010  
Telefone: